



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2022

ALERTA

Senhores licitantes, no **Acórdão TCU nº 754-2015** – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto no procedimento licitatório quanto na execução do contrato.

Nesse contexto, RECOMENDA-SE que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) antes de formular sua respectiva proposta/lance.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório a ampla defesa.

Teresina-PI, 19 de agosto de 2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 41/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente.

DATA: 13 de setembro de 2022

HORÁRIO: 08h30 - Horário de Brasília

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras>

MODO DE DISPUTA: DECRETO nº 10.024/2019 – **ABERTO**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 33/2022 da Presidência, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação em epígrafe, originada do Processo Eletrônico **0001651-50.2022.6.18.8000**, a qual será regida pelas regras deste Edital e seus Anexos, com observância das disposições previstas na Lei Complementar 123/06, pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 10.024/2019, nº 7.174/2010 e 8.538/2015, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e outras legislações aplicáveis. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, hora e local acima indicados, e, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a escolha de melhor proposta de preços para aquisição futura de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente com armazenamento distribuído definido por software, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (*hands-on*), migração de dados, operação assistida e garantia da solução por 60 (sessenta) meses, conforme discriminação constante dos Anexos deste Edital.

1.2. Na hipótese de haver divergências entre a descrição registrada no sistema ComprasNet e as especificações constantes no Anexo I deste edital, prevalecerá a deste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Na presente licitação, poderão participar deste Pregão os Licitantes devidamente credenciados junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)

e no Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, que:

- 2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
 - 2.1.2. atendam a todas as exigências constantes deste Edital e dos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:
- 2.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 2.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 2.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 2.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
 - 2.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 2.2.6. Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial pendente de homologação judicial;
 - 2.2.6.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente;
 - 2.2.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
 - 2.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - 2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 2.2.10. Empresas que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça).
- 2.3. Para participação deste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 4º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019).
- 2.4. O licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.5. A apresentação de declaração falsa relativa aos itens acima referidos sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.6. É vedado à licitante e/ou a empregado, preposto e gestor seu:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como do Decreto nº 8.420/2015 e alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à espécie (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema na página eletrônica <https://www.gov.br/compras>, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados será de responsabilidade do cadastrado, o qual deverá solicitar imediatamente a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da divulgação deste edital no sítio do ComprasNet até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.3.1. Marca e modelo, preço unitário e total dos itens;

4.3.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável:

- a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública. As propostas que

omitirem o prazo de validade serão recebidas como válidas por este período. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

- b) Especificação dos bens ofertados, forma de acondicionamento do bem, quantidade, prazo de validade. Sugerimos encaminhar catálogo, folder ou link de sites onde a Unidade responsável possa confirmar as características;
- c) Proposta definitiva de preços, adaptada ao lance ofertado durante a sessão pública – caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro, em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- d) Informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência e os respectivos códigos e o número da conta e do CNPJ da empresa para a qual será emitida a nota de empenho e posterior pagamento;
- e) Declaração escrita de estarem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusas na proposta;

4.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

4.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Deverão ser incluídos no momento do cadastramento da proposta, todos os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital, com exceção daqueles que estejam disponíveis e válidos no SICAF;

4.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

4.7. Para que possam ser utilizadas as prerrogativas de preferência na contratação previstas na Lei 8.248/91, a licitante deverá declarar quais os requisitos que possui dentre os enumerados nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 7.174/2010 (bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e/ou produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico, na forma definida pelo Poder Executivo Federal).

4.7.1. A ausência da declaração de que trata o subitem anterior importará na decadência por parte da licitante em usufruir as prerrogativas relativas à preferência na contratação dispostas no Decreto 7.174/2010.

4.8. Serão desclassificadas também as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer o objeto da presente contratação, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.1.1. Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 08h00 e 14h00 (horário de Brasília)

5.2. Será feita a verificação da conformidade das propostas, sendo desclassificadas motivadamente aquelas que não atenderem às especificações do Edital e que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Os lances serão ofertados pelo valor unitário do item, sagrando-se vencedora a empresa que oferecer o menor preço global do grupo.

6.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.3.1. O intervalo entre lances será de 2% (dois por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrará automaticamente que, encerrada sem que haja a prorrogação automática pelo sistema o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio e justificadamente, poderá admitir o reinício da competição em prol da consecução do melhor preço.

6.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.9.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto do certame.

6.9.1.1. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo acima referido sob pena de decair o direito concedido.

6.9.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 6.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido no item 6.9, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.10. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, será assegurada a preferência na contratação nos termos dispostos no art. 3º da Lei nº 8.248/91, regulado pelo art. 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, para fornecedores de bens e serviços de informática com tecnologia desenvolvida no país e/ou produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico, na forma definida pelo Poder Executivo Federal que declararam a situação nos termos dos subitens 4.7 e 4.7.1 do Edital observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal);

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.10.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

6.10.2. O exercício do direito de preferência será concedido, portanto, observando-se ao disposto no art. 8º do Decreto 7.174/10, conforme segue abaixo:

1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas

2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico

3º - Tecnologia no País + Micro e Pequenas Empresas

4º - Tecnologia no País

5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequenas Empresas

6º - Processo Produtivo Básico

6.11. O exercício do direito de preferência disposto no subitem 6.10 será concedido observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 6.10, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da proposta de menor preço, para o exercício do direito de preferência;

b) convocação, pelo sistema, dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do subitem 6.10. (respeitada a prioridade das ME/EPP do subitem 6.10.1), na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a proposta de menor preço;

c) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “b”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 6.10. (respeitada a prioridade das ME/EPP do subitem 6.10.1.), na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, mediante oferta de novo lance para igualar ou superar a proposta de menor preço;

d) caso não seja exercida a preferência na forma da alínea “c”, aplicar-se-á a mesma regra da alínea “c” para o inciso III do subitem 6.10. (respeitada a prioridade das ME/EPP do subitem 6.10.1);

e) no caso de empate de preços entre licitantes que detenham idênticas prerrogativas de preferência, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar novo lance.

6.11.1. Para que possam utilizar a prerrogativa de preferência na contratação, as empresas licitantes deverão permanecer logadas e atentas às convocações feitas pelo sistema, no decorrer de toda a sessão pública.

6.11.2. Após a convocação, o licitante terá o prazo de 10 (dez) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

6.12. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento (menor preço global), bem assim decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.14. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada exclusivamente por meio do sistema (*chat*), após o procedimento de desempate de proposta e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento (menor preço), não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.17. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada por meio do sistema, após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico e diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor por item, contraproposta para que seja obtido um preço menor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.1.1. O preço total máximo admitido neste Pregão é de R\$ 16.609.346,33 (dezesseis milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais, trinta e três centavos) cabendo ao TRE-PI R\$ 4.656.882,97 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais, noventa centavos), e a cada Órgão participante:

- a) TRE-AM – R\$ 2.353.041,51 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quarenta e um reais, cinquenta e um centavos);
- b) TRE-AP – R\$ 285.655,82 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e dois centavos);
- c) TRE-MA – R\$ 5.672.339,20 (cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais, vinte centavos); e
- d) TRE-MT – R\$ 3.641.426,83 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais, oitenta e três reais).

8.1.1.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao estimado para cada item (Acórdão TCU nº 1455/2018 – Plenário), desconto menor que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.1.1.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço.

8.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.4. A proposta de preços ajustada ao lance ofertado deverá ser encaminhada conforme previsto no subitem 10.1 deste edital e deverá conter seu valor em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

8.5. Analisando a aceitabilidade ou não o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5.1. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de menor valor subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5.2. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor igual ou inferior ao lance vencedor.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- a) caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) a tentativa de burla será verificada por meio da identidade dos sócios proprietários, similaridade do ramo de atividade e transferência do acervo técnico e humano, dentre outros;
- c) o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação/anexação da proposta de preços, a respectiva documentação atualizada.

9.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado via sistema a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e com seu respectivo endereço;
- b) se o licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) se o licitante for a matriz da empresa e a fornecedora dos bens for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual o licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação. Neste caso, todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pelo licitante.

9.7. Ressalvado o disposto no subitem 9.8 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial;
- b) Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União) que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou certidão positiva com efeitos de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440,0 de 7 de julho de 2011.

9.7.3. Qualificação econômico –financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias, ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente;

9.7.4. Qualificação técnico-operacional:

- a) Apresentar pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o fornecimento de itens com características semelhantes ao do objeto da presente contratação;
 - a1) O(s) atestado(s) deverão comprovar os critérios dispostos no subitem 5.6 do Termo de Referência.

9.7.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação no certame e de ciência da obrigatoriedade de comunicar ao TRE-PI, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

9.7.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes do SICAF (subitens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.9. Os documentos para habilitação serão recebidos exclusivamente pelo sistema ComprasNet, exceto na hipótese de dúvida quanto à sua autenticidade, ocasião em que o Pregoeiro, caso entenda necessário, solicitará a apresentação dos originais ou cópia autenticada, por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, podendo vir a ter apurada sua responsabilidade conforme previsto no subitem 6.18.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do TRE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.2. A sessão pública será suspensa para efeito de cumprimento do disposto no subitem anterior até a apresentação da documentação pelo licitante ou, no caso de não apresentação, decorrido o prazo concedido para regularização.

9.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

9.15. Após a declaração do vencedor da licitação, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem item 9.13.1, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e submetido à Presidência do TRE-PI para homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO

10.1. Caso convocada pelo Pregoeiro, a proposta vencedora ajustada ao lance dado, datada e assinada, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, serão imediatamente encaminhados pelo sistema ComprasNet, no prazo razoável não inferior a 2 (duas) horas, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.1. O prazo referido neste subitem somente será conferido caso seja caracterizada a desídia do licitante em anexar o documento convocado, sob pena de rejeição da proposta.

10.2. Os documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital para habilitação deverão ser anexados ao ComprasNet no prazo não inferior a 2 (duas) horas contadas da convocação do anexo, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.2. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no ComprasNet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no e-mail cpl@tre-pi.jus.br.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico cpl@tre-pi.jus.br.

12.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no ComprasNet e vincularão os participantes e a Administração, consoante Acórdão TCU nº 299/2015 – Plenário.

12.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando em ata a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O prazo concedido ao licitante para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ao final da sessão importará decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro do objeto deste Edital ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubstinentes não serão recebidos.

13.3. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br, para a Comissão Permanente de Licitações – CPL, do TRE-PI, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico – bairro Cabral, CEP 64000-920, em Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07h00 às 14h00.

13.4. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-PI, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Presidência do TRE-PI, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pela Presidência do TRE-PI, após proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) participar da licitação estando impedida de licitar com a União, suspensa de contratar com o TRE-PI ou declarada inidônea;
- i) participar da licitação sem possuir os requisitos de habilitação referentes ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;

- j) ofertar produtos/serviços ou formular propostas em desacordo com as especificações do edital;
- k) apresentar propostas para o mesmo item por empresas que possuam sócio em comum.

14.1.1. Para os fins da alínea “g”, reputar-seão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do lance, nas hipóteses descritas no subitem 14.1;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRE-PI pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contatar com a União e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.3 serão convertidas em advertência por escrito;

14.3.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União;

14.3.3. Dependendo da gravidade da conduta, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções descritas no item 14.2.

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 14.2 acima, poderão ser aplicadas à licitante ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As sanções referentes à execução contratual estão previstas no item 10 do Termo de Referência.

14.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Os atos lesivos praticados pelo licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15. DO PAGAMENTO E SEU REAJUSTE

15.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no item 8 do Termo de Referência e os preços são irreajustáveis.

15.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do presente procedimento está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elementos de Despesa nº 4.4.90.52 – Material Permanente, bem como 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Serão admitidos os seguintes Órgão, na condição de participantes neste certame, sendo os responsáveis pelas suas respectivas contratações: TRE-PI – Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, TRE-AM – Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, TRE-MA – Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e TRE-MT – Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.

17.1.1. Os Órgãos interessados em participar da Intenção de Registro de Preços se manifestaram diretamente no sistema ComprasNet.

17.2. O TRE-PI consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, listando os participantes no Anexo II deste edital;

18. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. Caberá ao TRE-PI, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no art. 5º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

18.1.1. disponibilizar a Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

18.1.2. gerenciar a Ata de Registro de Preços;

- 18.1.3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados;
- 18.1.4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 18.1.5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
- 18.1.6. fazer o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

19.1. Caberá ao órgão participante a prática de todos os atos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

- 19.1.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- 19.1.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Seção de Licitações e Contratações do TRE-PI.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V e nas condições previstas neste Edital.

20.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

20.3. A existência de preços registrados não obriga o TRE-PI a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas. Nesse caso, o beneficiário do registro de preços terá preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

20.4. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo incluído, na respectiva ata (cadastro de reserva), o registro destes licitantes obedecendo-se a ordem de classificação e os quantitativos propostos no certame;

20.4.1. Os licitantes que optarem pela citada redução deverão encaminhar sua proposta pelo sistema ComprasNet, no prazo de 24 horas após a aceitação do(s) item(s) pelo Pregoeiro.

20.4.2. A apresentação de novas propostas, na forma acima citada não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.5. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação com o fornecedor primeiro classificado.

20.5.1. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nessa ordem, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva e os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor

igual ao do licitante mais bem classificado (cadastro de reserva), respeitada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.6. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

20.6.1. Caberá a cada Tribunal participante contactar a empresa vencedora para assinatura de sua ARP.

20.6.2. Em se tratando de demanda para um ou alguns itens do grupo, necessário avaliar os beneficiários pertinentes, que, por terem cotado o menor valor para os itens correspondentes, tiveram suas propostas registradas.

20.6.3. No TRE-PI ficou instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018. Para tanto, após a homologação do certame, o representante da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no seguinte endereço: https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital;

20.6.4. Efetuado o cadastro, enviar cópias digitalizadas do RG, CPF e Comprovante de endereço emitido ou expedido até 3 (três) meses antes da solicitação de cadastro, para o e-mail sei@tre-pi.jus.br, conforme art. 13 da Instrução Normativa.

20.6.5. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

20.6.5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

20.6.5.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante;

20.6.5.3. Selecionada a empresa a ser contratada, para fins de assinatura do instrumento contratual, o representante legal da empresa e titular dos dados pessoais será cientificado pessoalmente do tratamento de seus dados a ser realizado pelo Contratante, na forma do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo constante em anexo ao Contrato.

20.6.6. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital. Dessa forma, o TRE-PI se reserva o direito de solicitar a assinatura eletrônica do contrato e a empresa deverá requerer seu login e senha.

20.7. No caso do licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou tiver seu registro cancelado, sem prejuízo das cominações previstas neste edital, o TRE-PI convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que seus preços sejam registrados, atendidas as especificações e prazos constantes neste edital.

20.8. A ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações em seu quantitativo, conforme disposto no art. 12, § 1º do Decreto n.º 7.892/2013.

20.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE-PI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

20.8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observando a classificação original.

20.8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRE-PI poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o TRE-PI deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.9. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.^º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei n.^º 10.520/2002.

21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Justiça Eleitoral que não tenha participado do certame licitatório desde que autorizada pelo TRE-PI e Órgãos participantes;

21.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que observadas as condições estabelecidas na Ata e que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o TRE-PI e Órgãos participantes;

21.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste edital e registrados na Ata de Registro de Preços para o TRE-PI e Órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

21.4. O quantitativo decorrente da Ata de Registro de Preços autorizado para adesão de órgãos não participantes não poderá exceder, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o TRE-PI e Órgãos participantes;

21.5. Autorizada a adesão pelo TRE-PI e Órgãos participantes, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no item 6 do Termo de Referência.

23. DO CONTRATO

23.1. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

23.1.1. Caberá a cada Tribunal participante contactar a empresa vencedora para assinatura de contrato.

23.1.1. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018. Para tanto, após a homologação do certame, o representante da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no seguinte endereço: https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital;

23.1.2. Efetuado o cadastro, enviar cópias digitalizadas do RG, CPF e Comprovante de endereço emitido ou expedido até 3 (três) meses antes da solicitação de cadastro, para o e-mail sei@tre-pi.jus.br, conforme art. 13 da Instrução Normativa.

23.1.3. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital. Dessa forma, o TRE-PI se reserva o direito de solicitar a assinatura eletrônica do contrato e a empresa deverá requerer seu login e senha.

23.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item precedente sem justificativa por escrito, aceita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, decairá o seu direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

23.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será aplicada a regra acima.

23.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão Eletrônico.

24.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em

conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

24.3. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

24.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.4.1. Consoante Acórdão TCU nº 1211/2021 – Plenário, o Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

24.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

24.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

24.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. As empresas participantes deste certame licitatório estarão sujeitas ao disposto na Lei 12.846/2013, devendo observar, principalmente, as proibições contidas no art. 5º, § 4º, da referida norma.

24.10. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os juízes-membros deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

24.11. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PI.

24.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- a) O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;
- b) Em sua atuação, o Pregoeiro deverá considerar a prevalência do interesse público e o respeito aos princípios da razoabilidade/proportionalidade, bem como aos demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 10.024/2019;
- c) A decisão do Pregoeiro deverá se pautar, na medida do possível, pelo entendimento expresso nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e demais Cortes de Contas do País, bem como pelas decisões proferidas pelo Judiciário em matérias de natureza similar.

24.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

24.14. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, neste Tribunal, (CNPJ: 05.957.363/0001-33 – UASG 070006) situado à Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, pelo telefone (86) 2107-9765, bem como pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br, das 07h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

24.15. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é inscrito no CNPJ sob nº 05.957.363/0001-33; UASG 070006.

24.16. Para fim de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí.

24.17. Faz parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência nº 61/2022;
- b) Anexo II – Relação de Órgãos Participantes;
- c) Anexo III – Planilha de Formação de Preços;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato.

Teresina - PI, 19 de agosto de 2022.

Cláudia Laíse Reis Martins Pádua
COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA nº 61/2022

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente**, com armazenamento distribuído definido por software, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (*hands-on*), migração de dados, operação assistida e garantia da solução por 60 (sessenta) meses, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para o agrupamento de itens.

1.2.1. O agrupamento dos itens do objeto do presente Instrumento em lote, tem por objetivo a padronização da contratação uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza técnica, o que resulta ainda na otimização de recursos humanos e financeiros no desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão contratual, uma vez que o gerenciamento de número variado de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação.

1.2.2. Além disso, em razão da complexidade da solução, a possibilidade do parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala. Neste sentido, justifica-se o agrupamento em lote, uma vez que entendemos ser a opção mais vantajosa à administração e satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do projeto, haja vista que o gerenciamento e execução técnica permanece todo o tempo a cargo de um mesmo fornecedor.

1.2.3. Nesse diapasão, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução da prestação de serviços, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, a observância dos prazos de entrega do objeto, concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um único fornecedor e melhor garantia no acompanhamento dos resultados, para o objeto estabelecido neste Termo de Referência.

1.3. O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da respectiva ata.

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE REGISTRADA
	1	Nó de Solução de Hiperconvergência	8
	2	Switch de Interconexão	4
	3	Serviço de Implantação de Nó de Hiperconvergência com Hands-on	8
	4	Serviço de Instalação de até 2 (dois) switchs de interconexão	2
	5	Serviço de Migração de dados e operação assistida	1

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade

2.1.1. O elevado grau de automação dos processos operacionais e administrativos tem levado as organizações a confiar e depender cada vez mais de sua infraestrutura tecnológica para viabilizar aplicações de missão crítica. Além disso, a capacidade de implementar rapidamente novas soluções que aumentem a agilidade, a capacidade de adaptação, a otimização de custos e a melhoria dos serviços prestados de forma continuada aos seus clientes e usuários tem sido pontos bastante relevantes na busca pela evolução tecnológica.

2.1.2. Um dos recursos que possibilita essa evolução tecnológica é a utilização de solução de infraestrutura de computação baseada em arquitetura hiperconvergente (HCI). Este tipo de tecnologia combina armazenamento, processamento, rede e virtualização em um único sistema, reduzindo a complexidade do Datacenter. Através dela, todas as funções essenciais do Datacenter são executadas em uma camada de software altamente integrada em vez de serem executadas em um hardware projetado para fins específicos.

2.1.3. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí faz uso, desde 2011, de software de virtualização e de infraestrutura de computação baseada em arquitetura convergente, que vem a ser a tecnologia anterior à hiperconvergente e que vem sendo gradualmente substituída no mercado, devido processo natural de obsolescência da tecnologia.

2.1.4. Comumente, os hardwares sofrem um processo de depreciação natural que, associado ao avanço das tecnologias, imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade das operações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de forma competente. A continuidade dos serviços, portanto, é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores públicos, tendo em vista que a eventual interrupção de serviços impacta diretamente o valor entregue à sociedade. Uma das melhores práticas para a mitigação desses riscos é a aquisição de equipamentos que acompanhem a tecnologia em uso no mercado com ampla cobertura de garantia e suporte.

2.1.5. Para tanto, tendo em vista o planejamento de aquisições para o Biênio 2022-2023, o TRE-PI se propôs a adotar um novo paradigma para a infraestrutura do Datacenter baseado na solução de armazenamento definido por software. Trata-se de solução baseada em um conjunto de servidores corporativos que possuem armazenamento e processamento integrado e, conjuntamente, formam um *cluster* para armazenamento/processamento, mantendo desta forma os benefícios de um ambiente de armazenamento centralizado, possibilitando ainda recursos avançados como deduplicação de dados e alta disponibilidade de ambiente virtualizado.

2.1.6. O armazenamento definido por software ou solução integrada de armazenamento e processamento de dados hiperconvergente proporcionará a disponibilidade e segurança pois os dados serão replicados em diversos equipamentos. O desempenho e principalmente a escalabilidade horizontal, ou seja, a expansão de armazenamento ou processamento ocorrerá com a inserção de novos nós ao ambiente, sendo que cada equipamento individual de armazenamento e processamento será considerado um nó.

2.1.7. Com a possibilidade da escalabilidade horizontal, eliminamos a necessidade de substituição do ambiente sempre que extinguir o serviço de suporte do fabricante, pois, existe a possibilidade de inserção de novos nós que complementarão o ambiente mantendo um ambiente distribuído em diversos equipamentos. Pelos motivos expostos,

resta demonstrada a necessidade de modernização do Datacenter do TRE-PI, por meio da aludida aquisição de solução integrada de armazenamento e processamento de dados hiperconvergente, com armazenamento definido por software.

2.1.8. A opção pela indicação da marca do fabricante VMware ocorreu exclusivamente visando atender ao princípio da padronização imposto pela necessidade de compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho das licenças e serviços de suporte técnico especializado, na forma do inciso I, art. 15, da Lei nº 8.666/93.

2.1.8.1 A SÚMULA TCU Nº 270/2012, define que em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja justificação prévia.

2.1.8.2 A opção pela aquisição da solução com o software VMware, portanto, visa garantir a continuidade dos serviços prestados nesta plataforma de virtualização, onde a infraestrutura utilizando a referida plataforma de virtualização é mantida pelos técnicos e analistas do TRE-PI desde 2011, cuja expertise foi aprimorada por meio de diversos treinamentos oficiais.

2.2. Objetivo da Contratação

2.2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente (HCI)** com garantia de fábrica e suporte durante o período de 60 (sessenta) meses.

2.3. Demonstrativo de resultados esperados com a solução:

- a) Diminuição do custeio com infraestrutura (contratos de manutenção/garantia de legados);
- b) Permitir a automação da infraestrutura e o gerenciamento centralizado dos ambientes virtuais de produção e homologação, por meio de uma interface única;
- c) Permitir uma abordagem da infraestrutura e o gerenciamento centralizado dos ambientes virtuais de escalabilidade;
- d) Permitir a redução de, pelo menos, 50% do espaço físico necessário para alocação de equipamentos em produção, em comparação à infraestrutura atual;
- e) Permitir a redução de, pelo menos, 30% no consumo de energia do Datacenter com a substituição de tecnologias legadas;
- f) Aumento da produtividade e otimização dos recursos de TI, diante da diminuição da complexidade das soluções;
- g) Substituição de tecnologias convergentes legadas utilizadas atualmente no ambiente de virtualização;
- h) Diminuição da complexidade do Datacenter, em comparação à infraestrutura atual;
- i) Diminuição do esforço de manutenção da infraestrutura e do número de atividades com uso intensivo de mão de obra, reduzindo consequentemente a equipe técnica necessária para o suporte ao ambiente;
- j) Aumento da integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações;
- k) Diminuição do *Recovery Point Objective* (RPO) e *Recovery Time Objective* (RTO).

2.4. Referências Legais

- Resolução CNJ nº 182/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).
- Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- Portaria 491/2021, que institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Tribunal regional Eleitoral do Piauí para o período de 2021 a2026.
- Portaria nº 560/2021, que dispõe sobre o Plano de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí.
- Decreto 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo Federal.

2.5. Referências aos Estudos Técnicos

2.5.1. Processo SEI [0001651-50.2022.6.18.8000](#)

- a) Estudos Técnicos Preliminares - documento [1455647](#);
- b) Análise de Viabilidade da Contratação - documento [1465170](#);
- c) Sustentação do Contrato - documento [1468105](#);
- d) Análise de Riscos - documento [1468106](#).
- e) Estratégia da Contratação - documento [1534908](#)

2.6. Classificação do Objeto

2.6.1. Objeto associado à contratação é considerado comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.7. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser registrada.

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE REGISTRADA	DEMANDA 2022	DEMANDA PREVISTA 2023
	1	Nó de Solução de Hiperconvergência	8	3	5
	2	Switch de Interconexão	4	2	2
	3	Serviço de Implantação de Nó de Hiperconvergência com <i>Hands-on</i>	8	3	5

	4	Serviço de Instalação de até 2 (dois) switchs de interconexão	2	1	1
	5	Serviço de Migração de dados e operação assistida	1	1	0

2.8. Quantidade registrada pelos TREs participantes:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	QTDE REGISTRADA
	1	Nó de Solução de Hiperconvergência	TRE-AM	4
			TRE-MA	10
			TRE-MT	6
	2	Switch de Interconexão	TRE-AM	2
			TRE-AP	2
			TRE-MA	4
			TRE-MT	4
	3	Serviço de Implantação de Nó de Hiperconvergência com <i>Hands-on</i>	TRE-AM	4
			TRE-MA	10
			TRE-MT	6
	4	Serviço de Instalação de até 2 (dois) switchs de interconexão	TRE-AM	1
			TRE-AP	2
			TRE-MA	2
			TRE-MT	2
	5	Serviço de Migração de dados e operação assistida	TRE-AM	1
			TRE-MA	1
			TRE-MT	1

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

3.1. Características Gerais da Solução

3.1.1. Infraestrutura de computação baseada em tecnologia de processadores x86-64 de 64 bits, em arquitetura *appliance*, ou seja, “Um dispositivo inteligente programado para executar uma única função bem definida, como fornecer serviços de arquivo, web, rede ou impressão. Os *appliances* diferem dos computadores de uso geral pelo fato de que seu software é normalmente personalizado para a função que executam, pré-carregado pelo fornecedor e não alterável pelo usuário.”. – Fonte: SNIA - *Storage Networking Industry Association* (<http://www.snia.org/education/dictionary/a>).

3.1.2. Todos os produtos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, constar da linha de produção do fabricante, sem data de descontinuidade definida na época da realização da licitação, e ser da versão mais recente adequada a esta especificação.

3.1.3. Todos os cabos, *transceivers* e outros produtos necessários à plena operação da solução deverão ser fornecidos.

3.1.4. Todos os produtos ofertados terão assistência técnica em garantia on-site pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos deste edital.

3.1.5. A solução deverá ser composta por *appliances* do mesmo tipo, com possibilidade de formar um *cluster* único de armazenamento conforme especificações técnicas abaixo.

3.1.6. A solução deverá ser fornecida com licenciamento VMware vCenter Server *Starndard*.

3.1.6.1. O licenciamento do software VMware vCenter Server Standard deverá ser do fabricante do Hardware ou do Software, com cobertura 24x7, acompanhando o mesmo período de garantia dos Nós, ou seja, subscrição de 60 (sessenta) meses, com suporte e atualizações do fabricante do software pelo período de 60 (sessenta) meses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Deverá ser fornecida a última versão considerada estável pelo fabricante.

3.1.6.2. Todas as *features* necessárias ao funcionamento da solução deverão estar licenciadas e habilitadas.

3.1.6.3. O custo da licença VMware vCenter Server Standard deverá estar previsto no custo total da solução.

3.1.7. Cada nó deverá ser fornecido com licenciamento do VMware vSphere Enterprise Plus, para dois processadores, em plena compatibilidade e conformidade com o hardware ofertado.

3.1.7.1. O suporte do software de virtualização deverá ser do fabricante do Hardware ou do Software, com cobertura 24x7, acompanhando o mesmo período de garantia do Nó, ou seja, subscrição de 60 (sessenta) meses, com suporte e atualizações do fabricante do software pelo período de 60 (sessenta) meses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana. Deverá ser fornecida a última versão considerada estável pelo fabricante.

3.1.7.2. O custo da(s) licença(s) VMware vSphere Enterprise Plus devem estar previsto no custo do Nó.

3.1.8. Todos os softwares necessários para o armazenamento da solução hiperconvergente bem como gerenciamento, replicação, alta disponibilidade e qualquer outro aspecto necessário para o completo funcionamento e atendimento de todas as exigências abaixo descritas deverá ser fornecido em conjunto com os nós e licenciados de acordo com a capacidade da solução e de cada nó.

3.1.9. A solução do ITEM 01 deverá permitir a implementação de *cluster* estendido (*Stretched Cluster*) entre dois locais físicos utilizando rede metropolitana de baixa latência, suportando a recuperação de desastres e continuidade de negócios.

3.1.10. Os equipamentos do ITEM 01 devem permitir a configuração de um *cluster* estendido com proteção local e entre dois sites geograficamente separados, replicando os dados entre os sites de modo síncrono, para que uma falha do site inteiro possa ser tolerada, bem como falhas de componentes locais, sem perda de dados e com tempo de inatividade próximo a zero.

3.1.11. A solução deve possuir monitoração automática e periódica da solução, com o envio de notificações preventivamente em caso de falhas, notificando o suporte do fabricante a tomar medidas preventivas e acordadas com a contratante a fim de evitar tempo de inatividade e impactos na produção.

3.1.12. A solução deve possuir funcionalidade que permita a atualização de todos os componentes da solução (*firmware* e drivers dos *appliances*, softwares de gerenciamento e softwares VMware), através de um pacote único validado, certificado, homologado e disponibilizado pelo fabricante da solução.

3.1.13. A solução deve permitir a agregação de diferentes gerações de *appliances* e processadores no mesmo *cluster*.

3.1.14. Toda a solução deve ser implementada e configurada totalmente pelo fornecedor até a disponibilização para a produção.

3.2. Arquitetura da Solução

3.2.1. A infraestrutura de computação deverá permitir escalabilidade horizontal, isto é, a adição de novos nós ao *cluster*, sem a parada do ambiente de produção, aumentando linearmente a capacidade e desempenho de armazenamento, processamento e memória disponibilizados ao *hypervisor*, sem interrupção dos serviços.

3.2.2. A solução deverá suportar a escalabilidade linear, permitindo a adição de nós com crescimento de capacidade de recursos de memória, processamento, capacidade, rede e performance de armazenamento, sem interrupção dos serviços.

3.2.3. A solução deve permitir o agrupamento de, no mínimo, 16 (dezesseis) *appliances* do mesmo tipo, em um *cluster* único de armazenamento.

3.2.4. A solução deve permitir agregação de pelo menos 16 (dezesseis) nós em uma única instância convergente mediante instalação de software de virtualização.

3.2.5. A solução deverá ser constituída de recursos de proteção e alta disponibilidade em configuração de *cluster* (independente se estejam no mesmo nó/servidor ou em servidores distintos), para garantir a continuidade dos serviços com, no mínimo, 3(três) nós, mesmo em caso de falha parcial dos equipamentos, sem que os dados sejam perdidos.

3.2.6. A volumetria a ser ofertada deverá possuir a característica acima para 100% dos dados mesmo que sejam necessários a inclusão de mais nós/servidores para que esta seja atendida.

3.2.7. O controlador de armazenamento deverá ser baseado no conceito de *Software Defined Storage*.

3.2.8. A solução deverá estar estruturada de forma a suportar a implementação de ambiente de virtualização em alta disponibilidade, conforme as boas práticas do fabricante da solução de virtualização.

3.2.9. Deverá ser baseada em software de virtualização VMware para consolidação de servidores, além de garantir recursos de recuperação automática em caso de falhas de hardware, evitando tempo de parada para manutenção.

3.2.10. A solução deverá possuir recurso para recuperar máquinas virtuais que sejam perdidas/corrompidas no próprio nó ou em outro nó do mesmo cluster e suportar a replicação remota, com deduplicação na origem, sem necessidade de aquisição de licenças de software adicionais. Caso sejam necessárias, essas licenças deverão ser

fornecidas juntamente com o equipamento sem limites de capacidade e deverão possuir garantia e suporte iguais às do *appliance*.

3.2.11. Possuir dispositivos de armazenamento para garantir a segurança, a integridade e a alta disponibilidade dos dados.

3.2.12. Possuir portal para alocação de recursos, criação de máquinas virtuais e remoção das mesmas ou pela integração de *plugin* instalado no vCenter, de acordo com os padrões determinados pela CONTRATANTE.

3.2.13. Ser pré-integrada fisicamente e logicamente, com seus componentes interligados sem ponto único de falha e de acordo com as melhores práticas do fabricante.

3.2.14. A solução deverá realizar a replicação síncrona de todas as gravações para, no mínimo, dois nós do *cluster*, utilizando interfaces 10 Gigabit Ethernet presente em cada um dos nós. Não serão aceitas soluções tradicionais ou convergentes baseadas em SAN.

3.2.15. A solução deve suportar compressão *inline* (durante o processo de gravação).

3.2.16. A solução deve suportar deduplicação de dados *inline* (durante o processo de gravação).

3.2.17. A solução deverá suportar a realização de cópias de segurança com política customizável por máquina virtual, armazenando essas cópias no *cluster* para proteção local ou remota, para fins de contingência. A cópia de segurança deverá ser do tipo *crash-consistent*, ou seja, deverá garantir a proteção dos dados que estão gravados em disco, sendo que a cópia poderá ser feita com o ambiente em produção. O sistema também deverá permitir a recuperação a qualquer momento de uma máquina virtual removida do ambiente.

3.2.18. A solução deverá permitir ao usuário de uma determinada máquina virtual restaurar arquivos armazenados em cópias a partir da máquina virtual em execução.

3.2.19. Para máquinas virtuais Windows, a solução deve suportar e prover cópias com consistência de aplicação (*application consistent*), através de integração com o VSS (*Volume Shadow Copy Service*).

3.2.20. Deverá suportar as seguintes topologias de interconexão de replicação entre *clusters* localizados em diferentes locais:

- a) Um para um;
- b) Um para vários;
- c) Vários para um;
- d) Vários para vários.

3.2.21. A solução deve possuir console de administração WEB ou *plugin* integrado ao vCenter sem necessidade de instalação de qualquer componente adicional para essa finalidade.

3.2.22. A solução deverá suportar e estar licenciada para implementação de *cluster* multi-site através da compatibilidade com o *vSphere Metro Storage Cluster* (vMSC).

3.2.23. Recursos de Alta Disponibilidade

3.2.23.1. Deverá ser permitida a troca de discos avariados, sem interrupção das operações de I/O das aplicações que estão acessando os dados.

3.2.23.2. A falha isolada de um componente da solução não pode impactar a disponibilidade da infraestrutura de armazenamento para as máquinas virtuais.

3.2.23.3. A solução deverá ser dimensionada de forma a prover o maior nível de resiliência por *cluster*, seguindo as melhores práticas do fabricante.

3.2.23.4. A solução deverá ser capaz de suportar a indisponibilidade total de pelo menos 01 nós em cada *cluster* criado, desde que haja ao menos 3 nós neste *cluster*.

3.2.24. Recursos de Gerenciamento

3.2.24.1. A ferramenta de gerenciamento deve permitir *upgrade* de forma simples com a inclusão de novos *appliances* no cluster, sem *downtime* das aplicações.

3.2.24.2. O sistema hiperconvergente deverá permitir atualizações de todos os nós do cluster de forma simples, eliminando a necessidade de parada completa do ambiente. Tal funcionalidade deverá atualizar os seguintes componentes:

- a) Sistema operacional do controlador de armazenamento virtual;
- b) *Hypervisor*;
- c) *Firmware*;
- d) BIOS.

3.2.24.3. Com a finalidade de automatizar os processos de implementação, manutenção e gerenciamento do *cluster* e permitir a integração com aplicações externas, a solução hiperconvergente deverá oferecer API (*Application Program Interface*) para REST (*Representational State Transfer*).

3.2.24.4. Com o objetivo de facilitar o monitoramento e visualização das informações do *cluster*, ao menos as seguintes informações deverão estar disponíveis no *cluster*:

- a) Sumário do *hypervisor*;
- b) Sumário do hardware;
- c) Desempenho do sistema de armazenamento do *cluster* e das máquinas virtuais em IOPS (*Input/Output Operations Per Second*);
- d) Consumo de banda do *cluster* e das máquinas virtuais;
- e) Latência do *cluster* e das máquinas virtuais;
- f) Alertas e eventos do ambiente.

3.2.24.5. O sistema de gerenciamento deve ser capaz de suportar múltiplos *clusters* e cenários de *cluster* e/ou federações em mais de um site. Essa funcionalidade deve estar ativa e licenciada;

3.2.24.6. A solução de hiperconvergência deve possuir e implementar funcionalidade para prover replicação entre o site primário e o site secundário.

3.2.24.7. Acesso a Central de Abertura de chamados, para a realização do contato com o suporte remoto para todos os componentes de hardware e software da solução, incluindo o software de virtualização.

3.2.24.8. Monitoração automática e periódica da solução, como envio de notificações preventivamente em caso de falhas, notificando o suporte do fornecedor a tomar medidas preventivas e acordadas com a contratante a fim de evitar tempo de inatividade e impactos na produção.

3.2.24.9. Deve oferecer portal de acesso do próprio fabricante do equipamento para download de atualizações e de software agregados.

3.2.24.10. O *appliance* deverá possuir função de acesso remoto para diagnóstico pelo fabricante em caso de falhas ou defeitos. A função deve estar disponível para toda a solução, de modo integral (servidores, armazenamento, chassis, software). Os dispositivos necessários para a implementação dessa funcionalidade são de responsabilidade da CONTRATADA, à exceção de eventual linha telefônica comum ou conexão à Internet, que será fornecida pela CONTRATANTE.

3.2.24.11. O acesso remoto será controlado pela CONTRATANTE e só poderá ser habilitado com autorização expressa da CONTRATANTE.

3.2.24.12. O gerenciador do *cluster* deverá enviar periodicamente informações e estatísticas automaticamente para o suporte do fabricante, funcionalidade conhecida como *call-home*. Este recurso tem por objetivo aplicar análises avançadas para otimizar a implementação da solução ou atuar pró-ativamente na identificação de problemas.

3.2.24.13. A CONTRATADA deve informar antecipadamente à contratante qualquer necessidade de acesso remoto.

3.2.24.14. Os *appliances* deverão possuir função de *call-home*, através de linha VPN (*Virtual Private Network*) ou acesso seguro e diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos, para a central do fabricante.

3.2.24.15. Deverá ser fornecido número telefônico do tipo 0800, com atendimento na central de suporte do fabricante 24x7 para a abertura de chamados técnicos.

3.2.24.16. Todos os chamados serão atendidos e gerenciados pela central de atendimento do fabricante da solução de hardware e software através de número telefônico 0800 ou equivalente de ligação gratuita, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número, data e hora da abertura do chamado.

3.2.24.17. A solução deverá possuir ferramenta de verificação interna, que identifica pró-ativamente eventuais problemas de funcionamento no *cluster*.

3.2.25. A solução deve incorporar segurança em conformidade com padrões governamentais e internacionais de segurança, NIST SP800, FIPS 140-2, CNSA, Common Criteria EAL2+, além de permitir o emprego de configurações baseadas no *Security Technical Implementation Guide* (STIG).

3.2.26. A solução deve permitir o compartilhamento de *datastores* entre *clusters* ESXi.

3.2.27. A solução deve suportar funcionalidade de criptografia do armazenamento por software, ou ser entregue com discos SED (*Self-Encrypting Drives*).

3.3. Gabinete (Chassi)

3.3.1. O hardware da solução deverá ser composto por um ou mais chassis/gabinete com no máximo 2 (duas) unidades de *rack* de altura 2RU (dois *rack units*), devendo ser instalável em *rack* padrão de 19 polegadas, doravante denominado “nó”.

3.3.2. Deverá ser fornecido kit de trilhos do mesmo fabricante do equipamento ofertado, para fixação do equipamento em *rack* 19 polegadas.

3.3.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários para sua instalação, incluindo, mas não se limitando a: acessórios para montagem em rack, cabos de alimentação elétrica, braço organizador de cabos, etc.

3.3.4. Possuir display frontal ou LEDs, embutido no gabinete, para monitoramento das condições de funcionamento dos principais componentes do servidor por meio de exibição de alertas de falha.

3.3.5. Todas as funcionalidades da referida unidade deverão estar devidamente licenciadas.

3.4. Alimentação Elétrica

3.4.1. Deve possuir módulos de energia redundantes, fontes de alimentação *Hot-Pluggable* e *Hot-Swappable* em redundância (1+1).

3.4.2. Possuir conjunto de fontes de alimentação, que possam ser substituídos sem interrupção do funcionamento do equipamento, sendo capazes de suprir individualmente as necessidades do chassis em sua configuração máxima com, no mínimo, 50% das fontes instaladas.

3.4.3. Cada fonte de alimentação deve possuir potência suficiente para suportar os *appliances* em sua configuração máxima.

3.4.4. As fontes de alimentação devem ser monofásicas, operando nas faixas de tensão entre 100 a 240VAC, automaticamente, em 60 Hz, e devem apresentar eficiência energética de, no mínimo, padrão **80 Plus Platinum**.

3.4.5. Todo sistema integrado deve ser alimentado por dois circuitos distintos 220v, com conector padrão C13-C14.

3.5. Ventilação

3.5.1. Ventilação redundante tipo *Hot Plug*.

3.5.2. A ventilação deve ser adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura indicados pelo fabricante para correta operação do equipamento.

3.6. Características do Nô de Solução de Hipervergência - Item 01

3.6.1. Placa Principal (*Motherboard*)

3.6.1.1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante dos processadores.

3.6.1.2. A BIOS ou uEFI deve possuir o número de série/serviço do equipamento e campo editável que permita inserir identificação de ativo podendo ser consultada por software de gerenciamento.

3.6.2. Processadores

3.6.2.1. Cada módulo de servidor fornecerá, no mínimo, 2 (dois) processadores de, no mínimo, 22 (vinte e dois) núcleos (*core*) físicos de processamento em processadores da família Intel Xeon Gold, ou superiores.

3.6.2.2. Cada núcleo de processamento deve possuir:

3.6.2.2.1. Frequência de *clock* mínima de 2.0 GHz (sem *overclocking* ou qualquer outro meio de otimização ou ajuste fino).

3.6.2.2.2. Memória cache mínima de 38 (trinta e oito) MB L3.

3.6.2.2.3. Compatibilidade com a tecnologia de virtualização Intel VT-x.

3.6.2.3. Deverá ser fornecido o modelo de processador mais recente em uso pela solução ofertada.

3.6.3. Memória

3.6.3.1. A memória principal da infraestrutura de computação deverá possuir as seguintes características:

3.6.3.1.1. No mínimo, 768GB (setecentos e sessenta e oito) de memória RAM DDR4.

3.6.3.1.2. Operar na frequência máxima suportada pelos processadores ofertados.

3.6.3.1.3. Suportar *Advanced ECC (Advanced Error-Correcting Code)*.

3.6.3.1.4. Deve possibilitar o *upgrade* de memória no equipamento.

3.6.3.1.5. Todos os pentes de memória de cada nó deverão ser de mesmo modelo e capacidade.

3.6.4. Controladora de disco

3.6.4.1. Deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) controladora de discos rígidos padrão SAS, que possua taxa de transferência de dados de, no mínimo, 12 GB/s.

3.6.5. Discos para o Sistema Operacional

3.6.5.1. Cada nó deve possuir 2 (dois) dispositivos padrão SSD ou HDD de, no mínimo, 300GB em RAID 1 para o sistema operacional..

3.6.6. Discos para armazenamento

3.6.6.1. Os recursos de armazenamento devem ser compartilhados entre todos os nós da solução por meio de armazenamento definido em software (*Software Defined Storage*) nativo.

3.6.6.2. Cada nó deverá ser fornecido com armazenamento *All-Flash*, constituído por, no mínimo, 30TB (trinta) de capacidade de armazenamento total bruta (quantidade de discos x capacidade dos discos).

3.6.6.3. Os discos de cada nó deverão ser idênticos e do tipo SSD, padrão SAS ou SATA ou NVMe, com taxa de transferência mínima de 6 Gb/s.

3.6.6.4. Não serão admitidos discos em gabinete externo, devendo ser instalados nas baias internas do equipamento, com padrão *Hot Plug / Hot Swap*, que permita sua substituição sem necessidade de desligar o equipamento, garantindo a continuidade das operações sem impacto para as aplicações.

3.6.6.5. Cada nó deve tolerar a falha de dois discos simultaneamente sem que isso cause a indisponibilidade dos serviços.

3.6.7. Conectividade LAN

3.6.7.1. Cada nó deverá ser fornecido com, no mínimo, 4 (quatro) interfaces Ethernet SFP+, com banda de, no mínimo, 10Gb/s por interface.

3.6.7.2. As interfaces devem suportar a utilização de Jumbo Frame para transmissão de pacotes com, no mínimo, 9KB (9.000 byte MTU).

3.6.7.3. As interfaces devem suportar IPv4 e IPv6.

3.6.7.4. As interfaces devem suportar o protocolo IEEE 802.1Q (VLANs).

3.6.7.5. O equipamento deve possuir, no mínimo, 1 (uma) interface 1Gbps RJ-45 a ser utilizada como interface de gerenciamento *out-of-band*.

3.6.7.6. Deverão ser fornecidos todos os cabos necessários com, no mínimo, 3 metros de comprimento.

3.6.7.7. Não serão aceitas soluções de armazenamento baseada em SAN. Caso o hardware suporte SAN, estes recursos serão desconsiderados.

3.6.7.8. O modelo da interface de rede ofertado deverá estar certificado para o sistema operacional VMware vSphere ESXi, do tipo *IO Devices*, na versão 7, *I/O Device Type: Network*, e *Features: SR-IOV*. Esse item deverá ser comprovado através da matriz de compatibilidade da VMware no link <https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>.

3.7. Características do Switch de Interconexão - Item 02

3.7.1. O equipamento proposto deverá ser adequado para uso em solução de Hiperconvergência.

3.7.2. Os equipamentos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, constar da linha de produção do fabricante, sem data de descontinuidade definida na época da realização da licitação.

3.7.3. Deverá possuir pelo menos 24 (vinte e quatro) portas 1/10 Gigabit Ethernet SFP+ sem qualquer bloqueio (*non-blocking*).

3.7.4. As interfaces SFP+ devem suportar *transceivers* dos padrões SFP+ 10GBase-SR e 10GBase-LR; SFP 1000Base-SX, 1000Base-LX e 1000Base-T; e cabos SFP+ *Direct Attach Cable* (DAC).

3.7.5. Deverá possuir pelo menos 1 (uma) interface RJ-45 para gerenciamento *out-of-band*.

3.7.6. Deverá possuir no mínimo 1 (uma) porta de console com conector RJ-45.

3.7.7. Para cada switch deverá ser fornecido 04 (quatro) *transceivers* 10Gb/s SFP+ LC/SR que deverão ser do mesmo fabricante do switch.

3.7.8. Para cada switch deverá ser fornecido 04 (quatro) *transceivers* 1Gb/s SFP Base-T RJ-45 que deverão ser do mesmo fabricante do switch.

3.7.9. Cada switch deverá possuir 02 (dois) cabo DAC ou Twinax com 1 metro de 40Gbps destinados para empilhamento.

3.7.10. Deverá possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 900 Gbps.

3.7.11. Deverá possuir capacidade de encaminhamento de, no mínimo, 700 Mpps (milhões de pacotes por segundo).

3.7.12. Deverá possuir latência de, no máximo, 1.5 microssegundos.

3.7.13. Deverá possuir, no mínimo, 512 MB de memória flash.

3.7.14. O equipamento ofertado deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) portas 40Gbps, todas licenças necessárias para ativar estas 2 (duas) portas de 40Gbps deverão ser fornecidas.

3.7.15. Deverá suportar empilhamento através de portas 40 Gigabit Ethernet.

3.7.16. Deverá suportar agregação de switches do mesmo modelo, de forma que múltiplos equipamentos operem como um único switch virtual. O conjunto deverá suportar roteamento IP como uma única entidade virtual.

3.7.17. Deverá permitir a formação de pilhas com até 06 (seis) unidades gerenciadas por um único IP.

3.7.18. O empilhamento poderá ser realizado utilizando portas de produção do switch solicitadas ou através de portas específicas.

3.7.19. Deverá possuir todos os acessórios necessários para empilhamento e interconexão entre os switchs à, pelo menos, 40 Gbps *full-duplex*.

3.7.20. Após a configuração da pilha com dois switchs, deverão estar disponíveis para conexão 32 portas de 10 Gbps SFP+.

3.7.21. O switch de interconexão dos nós deverá implementar mecanismos para aplicação de patches de *firmware* sem interromper o funcionamento do switch e sem a necessidade de se reiniciar o switch ou deverá ser configurado de modo que cada switch possa ser atualizado de modo independente, reiniciando um de cada vez, sem causar indisponibilidade no ambiente.

3.7.22. Deve implementar protocolo específico de redundância L2 para redes com topologia em anel, com tempo de convergência inferior a 100ms.

3.7.23. Deve permitir autenticação em servidores RADIUS e TACACLS+.

3.7.24. Deve suportar FCoE, incluindo FCF.

3.7.25. Deve suportar os modos Transit e NPV.

3.7.26. Deve implementar os protocolos de Datacenter *Bridging*:

a) *Priority Flow Control* (PFC), conforme padrão IEEE 802.1Qbb;

b) Datacenter *Bridging Exchange* (DCBX).

3.7.27. O equipamento proposto deverá ocupar no máximo 1 (um) *rack unit* (RU) de altura.

3.7.28. O equipamento deverá possuir dimensões apropriadas para montagem em rack de 19" (dezenove polegadas), devendo vir acompanhando de todos os acessórios necessários para perfeita fixação no rack.

3.7.29. Deverá possuir fonte de alimentação redundante interna, *hot-swap*, para funcionamento em rede elétrica 220V.

3.7.30. Deverá possuir FANs redundantes.

3.7.31. O equipamento ofertado deverá apresentar os seguintes recursos de camada 2:

3.7.31.1. Suportar jumbo frames de pelo menos 9216 bytes todas as suas portas.

3.7.31.2. Implementar o padrão LACP IEEE 802.3ad para criação de grupos de portas agregadas.

3.7.31.3. Permitir a criação de grupos de LACP utilizando portas próprias e portas de outro equipamento do mesmo fabric dentro do mesmo grupo de portas agregadas.

3.7.31.4. Permitir a criação de pelo menos 1000 (mil) grupos de portas agregadas.

3.7.31.5. Permitir a criação de grupos de LACP contendo pelo menos 32 portas dentro do mesmo grupo.

3.7.32. Suportar tabela MAC com capacidade de pelo menos 120.000 (cento e vinte mil) endereços.

- 3.7.33. Implementar o padrão IEEE 802.3x (*flow control*).
- 3.7.34. Implementar o padrão IEEE 802.1q.
- 3.7.35. Permitir a utilização simultânea de pelo menos 4000 (quatro mil) VLANs ids.
- 3.7.36. Implementar IGMP *Snooping* para v1 e v2.
- 3.7.37. Deverá implementar pelo menos 32 interfaces VLAN.
- 3.7.38. Deverá suportar pelo menos 1000 (um mil) entradas na tabela de roteamento em IPv4 e 1000 (um mil) para IPv6.
- 3.7.39. Deverá implementar RIPv2 e/ou RIPng.
- 3.7.40. Deverá implementar VRRP para IPv4 e IPv6.
- 3.7.41. Deverá implementar BFD para OSPF.
- 3.7.42. O equipamento ofertado deverá implementar remarciação de pacotes de acordo com os seguintes critérios: IEEE 802.1p e prioridade DSCP.
- 3.7.43. Deverá implementar filtragem de pacotes em camada 2, 3 e 4;
- 3.7.44. Deverá implementar classificação de fluxo baseada endereço MAC de origem e destino, endereço IPv4 e v6 de origem e destino, portas, protocolo e VLAN.
- 3.7.45. Deverá possuir pelo menos 8 (oito) filas por porta.
- 3.7.46. O equipamento ofertado deverá apresentar os seguintes recursos para gerenciamento e segurança:
 - 3.7.46.1. Implementar o protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) ou NTP (*Network Time Protocol*).
 - 3.7.46.2. Implementar o padrão IEEE 802.1ab (LLDP).
 - 3.7.46.3. Permitir gerenciamento *in-band* usando telnet e sshv2.
 - 3.7.46.4. Suportar a configuração utilizando NETCONF ou Python.
 - 3.7.46.5. Suportar o protocolo FTP ou TFTP para transferência de arquivos de configuração e imagens de software.
 - 3.7.46.6. Possuir serviço local para autenticação de usuários, permitindo vários níveis de acesso.
 - 3.7.46.7. Permitir autenticação e autorização de acesso usando servidores RADIUS externos.
 - 3.7.46.8. Permitir gerência via SNMP v1, v2 e v3.
 - 3.7.46.9. Permitir a configuração de servidores de syslog.
 - 3.7.46.10. Implementar ACLs para controle de tráfego baseado nas informações de endereço IP de origem e destino e portas TCP e UDP de origem e destino.
- 3.7.47. Implementar espelhamento de porta.
- 3.7.48. Implementar SFlow ou NetFlow. Será aceita ferramenta de software para a entrega desse item caso a funcionalidade não seja realizada nativamente em hardware.
- 3.7.49. O switch de interconexão deverá possuir 60 (sessenta) meses de garantia *onsite* e suporte a ser prestado diretamente pelo fabricante da solução, ou credenciada por ele autorizada, para abertura de chamados e suporte remoto em

regime 9x5, ou seja, 9 (nove) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana e com tempo de troca do equipamento para o próximo dia útil (NBD).

3.7.50. Suporte para software de 60 (sessenta) meses com janela de abertura de chamado 8x5, com tempo de troca do equipamento no próximo dia útil.

3.7.51. Serviço de atendimento 8x5 através de linha telefônica 0800 ou website do fabricante (indicar na proposta) para abertura e gerenciamento de chamados técnicos e suporte de software.

3.7.52. Disponibilidade de website (indicar endereço) para suporte on-line, transferência de manuais e arquivos de configuração (*device drivers* e *firmware*), e registro do equipamento e notificações automáticas de eventos do equipamento.

3.8. Serviço de Implantação de Nô de Hiperconvergência com *Hands-on* - Item 03

3.8.1. Os serviços de instalação física/lógica deverão ser executados pela Contratada e acompanhados pela Contratante.

3.8.2. O serviço de instalação consiste na colocação do equipamento em pleno funcionamento, em conformidade com o disposto nesta especificação técnica, no Edital e seus Anexos e em perfeitas condições de operação, de forma integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da Contratante e deve contemplar, no mínimo, o seguinte:

3.8.2.1. Instalação física do *appliance* no local indicado pela Contratante.

3.8.2.2. Conexão e configuração do(s) nó(s) nos equipamentos de rede do Contratante.

3.8.2.3. Atualização de softwares, firmwares e drives que compõem a solução.

3.8.2.4.A CONTRATADA deverá garantir todos os equipamentos, componentes, acessórios e cabos de conexão para interligar fisicamente todos os componentes da solução entregue.

3.8.2.5. Instalação, configuração e aplicação das licenças VMware nos servidores (*Distributed Switch, Update Manager, High Availability, Dynamic Resource Scheduler, vMotion*, etc).

3.8.2.6. Configuração do backup integrado centralizado em VMs; incluindo restauração; e das funcionalidades de deduplicação, compressão e aceleração.

3.8.2.7. Configuração do *call-home*.

3.8.2.8. Testes da solução, incluindo testes de *failover*.

3.8.2.9. Documentação do ambiente configurado e instalado.

3.8.3. A instalação física do equipamento será realizada pela Contratada, com acompanhamento de uma equipe destacada pela CONTRATANTE.

3.8.4. A Contratada deverá providenciar um profissional certificado pelo fabricante na solução para garantir a conformidade da instalação e a configuração dos equipamentos e softwares que compõe a solução.

3.8.5. A instalação, configuração e testes do equipamento deverá ser feita com o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE, visando o repasse de conhecimento e observados os padrões segurança da CONTRATANTE.

3.8.6. O equipamento deverá estar com todas as funcionalidades e recursos de hardware e software solicitados disponíveis e configurados. Os sistemas de gerenciamento e de acionamento automático de suporte técnico também deverão estar

ativos e em pleno funcionamento, levando consideração todas as características solicitadas.

3.8.7. A instalação e a configuração do equipamento deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em horário comercial, ficando a cargo da CONTRATANTE a definição dos horários para configuração do equipamento em produção. Atividades a serem realizadas fora deste horário, assim como a necessidade de interrupção de serviços em produção, estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe técnica da CONTRATANTE.

3.8.8. Com a implantação de pelo menos 3(três) nós de Hiperconvergência, existe a necessidade de criação e configuração de 1(um) *Cluster* de Virtualização. Deste modo, a CONTRATADA deverá:

3.8.8.1. Criar e configurar o Cluster no Datacenter do CONTRATANTE composto pelos nós de Hiperconvergência contratados;

3.8.8.2. Aplicar o plano de endereçamento IP proposto pelo CONTRATANTE;

3.8.8.3. Observar as boas práticas do fabricante para que sejam configurados os recursos de HA, FT e Orquestração da solução, garantindo a disponibilidade do ambiente;

3.8.8.4. Configuração de regras de afinidade que definam em quais hosts dentro de um *cluster*, uma máquina virtual poderá rodar, conforme orientação do CONTRATANTE;

3.8.8.5. Efetuar quaisquer outras configurações necessárias a perfeito funcionamento do conjunto da solução.

3.8.8.6. Após o término das atividades de instalação dos nós e configuração do *Cluster* a solução deverá estar funcional (instalada e licenciada).

3.8.9. As atividades de instalação deverão ser acompanhadas na modalidade *hands-on*, devendo a CONTRATADA:

3.8.9.1. Efetuar o *hands-on* com carga horária de, no mínimo, 6 (seis) horas para o repasse de conhecimento referente à integração da solução e sua implantação física com a transferência das informações básicas de operação.

3.8.9.2. O repasse de informações deverá cobrir conhecimentos necessários para instalação, administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução;

3.8.9.3. A equipe técnica do Tribunal, responsável pela infraestrutura técnica deverá disponibilizar no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) técnicos para o acompanhamento das atividades de *hands-on*.

3.8.9.4. Independente da quantidade contratada deste item, ou do número de nós adquiridos da solução, a atividade de *hands-on* será executada apenas 1 (uma) vez, com relação ao escopo e carga horária definidos;

3.8.10. As horas do acompanhamento *hands-on* deverão ser distribuídas ou organizadas da melhor maneira durante as atividades de instalação/configuração, mediante proposição da equipe técnica do Tribunal.

3.8.11. Condições de aceitação do repasse *hands-on*:

a) Não serão recebidos os serviços de *hands-on* prestados por profissionais que não estejam hábeis a demonstrar na prática as funcionalidades principais dos

equipamentos, particularmente, as atividades relacionadas à operação da solução.

b) A não aceitação do *hands-on* implicará na não aceitação da entrega definitiva do serviço.

3.8.12. Todas as despesas instrutor(es), deslocamento de instrutor(es) e demais itens relacionados ao repasse *Hands-On*, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8.13. A empresa Licitante deverá declarar na proposta que não realizará subcontratação para a execução dos serviços.

3.8.14. O prazo de execução do serviço será, no máximo, de 20 (vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço para inicio do serviço.

3.9. Serviço de Instalação de até 2 (dois) switchs de interconexão - Item 04

3.9.1. Este serviço deverá ser realizado para instalação dos Switchs de Interconexão adquiridos.

3.9.2. Deve prover a desembalagem, energização, fixação em rack, testes iniciais inclusive:

3.9.2.1 Criação/configuração de usuários locais (administradores);

3.9.2.2. Configuração de segurança de acesso remoto e via interface serial;

3.9.2.3. Plano de endereçamento – Conforme avaliado pelo técnico de redes CONTRATADA ou necessidade definida pelo Cliente, será feito um plano de endereçamento de rede contemplando toda solução implantada;

3.9.2.4. Criação VLANs e Access-lists, conforme necessidade definida pelo CONTRATANTE;

3.9.2.5. Configuração de IP de gerenciamento para acesso remoto aos equipamentos, agregações de interface (*Port-Channels/ LACP 802.3ad*), *Spanning Tree Protocol* (802.3d/s/w), SNMP, Syslog, configuração de interfaces de acesso ou *trunk* (802.1q), conforme orientação do CONTRATANTE;

3.9.2.6. Configuração de funcionalidades de virtualização – Está coberta no escopo desse serviço a configuração de protocolos que permitam a virtualização lógica de dispositivos permitindo com os 2 (dois) equipamentos físicos se comportem como um único equipamento lógico.

3.9.2.7. O prazo de execução do serviço será, no máximo, de 20 (vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço para inicio do serviço.

3.10. Serviço de Migração de dados e operação assistida - Item 05

3.10.1. O item consiste de serviço de Migração de dados e operação assistida em produção do novo ambiente de Hiperconvergência. Deste modo, estão previstas as seguintes atividades:

3.10.1.1. Transporte de dados (MVs, discos virtuais, configurações, etc) do ambiente atualmente em produção para no novo ambiente contratado de Hiperconvergência.

3.10.1.2. Operação assistida, concluindo as atividades por meio de homologação do novo ambiente, bem como o acompanhamento inicial em operação por prazo e escopo definido no Edital.

3.10.2. Para o serviço de migração dos dados a Contratada deverá:

3.10.2.1. Confeccionar um "Plano de Migração" a ser aprovado pela Contratante constando os procedimentos que serão realizados, dados que serão migrados, cronograma, testes, homologação e contingenciamento.

3.10.2.2. Uma vez contratado, o processo de migração deverá ser iniciado somente após a conclusão da implantação dos nós de Hipervconvergência do novo ambiente.

3.10.2.3. O Serviço de migração do ambiente deverá prever a execução de atividades fora do horário expediente do Tribunal, com agendamento acordado com a equipe técnica do TRE-PI.

3.10.2.4. Após a Migração, concluídos os procedimentos de configuração do novo ambiente, todos os componentes de hardware e software contratados deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles e o ambiente de infraestrutura de TI da Contratante.

3.10.2.5. O serviço compreende migração de até 60TB de dados dos servidores do Contratante para o novo ambiente contratado.

3.10.2.6. A migração poderá incluir até 150 (cento e cinquenta) servidores virtuais (VMs), atualmente rodando em plataforma VMware, versão 6.5 ou superior.

3.10.2.7. Para os serviços de migração descritos deverá ser oferecida garantia de 30 (trinta) dias após a emissão do termo de aceite do serviço.

3.10.2.8. Todas as tarefas relacionadas com a migração dos dados do ambiente legado para o novo, serão de total responsabilidade da empresa Contratante, sendo que a equipe técnica da Contratada disponibilizará as informações possíveis ao fornecedor, com relação ao ambiente legado.

3.10.2.9. A validação dos dados existentes a serem migrados serão de responsabilidade da Contratante.

3.10.2.10. O prazo de conclusão da fase de migração de dados não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço para execução. Todos os serviços deverão ser planejados com a equipe técnica do TRE-PI, objetivando garantir indisponibilidade mínima aos Sistemas em Produção.

3.10.3. Para o serviço de Operação Assistida a Contratada deverá:

3.10.3.1. O serviço de operação assistida deverá ser prestado de forma presencial no endereço local do CONTRATANTE ou outro indicado por ele.

3.10.3.2. A CONTRATADA deverá apoiar o início das atividades técnicas da nova solução, garantindo apoio imediato e acesso rápido as soluções para estabilizar o ambiente.

3.10.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar alocação de, no mínimo, 1 (um) profissional especialista na solução ofertada, durante 3 (três) dias úteis contínuos de forma presencial no endereço local do CONTRATANTE, perfazendo 8 (oito) horas diárias, em data acordada com a CONTRATANTE, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias da finalização da solução contratada.

3.10.3.4. A CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários para assegurar a disponibilidade e desempenho do ambiente, devendo emitir relatório com os seguintes dados:

a) Uso computacional e de capacidade do ambiente;

b) Problemas ocorridos durante o período e tempo necessário para saná-los;

c) Disponibilidade do ambiente.

3.10.3.5. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deve comprovar, através de documentação, que é parceira autorizada pelo fabricante da solução.

3.10.3.6. A empresa Licitante deverá declarar na proposta que não realizará subcontratação para a execução dos serviços.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Somente serão classificadas as propostas cujos produtos/serviços atendam às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência.

4.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, tributos, etc.

4.3. A proposta da licitante deverá vir acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento de todos os requisitos deste termo de referência. Para tal, deverá ser indicado na proposta comercial os *part number(s)* referente(s) a cada equipamento, softwares fornecidos, licenças de uso e garantia do produto. Adicionalmente, a licitante deverá indicar, ponto a ponto, qual seção da documentação técnica comprova o atendimento de cada requisito e conformidade do material proposto com a especificação exigida deste termo de referência, evitando a pura transcrição do disposto neste Termo de Referência para a proposta.

4.4. A LICITANTE deverá indicar em sua proposta os fabricantes, modelos e versões de todos os componentes das soluções, incluindo componentes de hardware e de software, realizando a indicação de todos os Códigos de Produto. Devem ser entregues prospectos/folders/folhetos com as características técnicas dos equipamentos, softwares e licenças. Devem ser apresentadas, de forma clara e detalhada, as descrições das soluções com todos os seus componentes (hardware e software), podendo ser complementadas por documentações integrantes da proposta, tais como: brochuras, catálogos, manuais técnicos, manuais de operação, etc. Na especificação técnica devem ser destacados e referenciados pelo licitante os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, com a indicação do documento e página onde se encontra grifada a comprovação, sob pena de desclassificação.

4.5. A CONTRATADA garantirá que o bem, quer seja de sua fabricação ou integralmente ou parcialmente de subfornecedores, estará exatamente de acordo com estas especificações, isentos de defeitos de fabricação, de matéria prima ou mão de obra. Deverá, também, ser informado o prazo de garantia, conforme especificado neste Termo de Referência.

4.6. A proposta deve certificar que nenhum dos equipamentos fornecidos contenha substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), sendo que para efeitos de avaliação das propostas e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO ou por documentação oficial do fabricante; sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT (www.epeat.net), se houver referência no referido site para a solução de TI associada ao objeto.

4.7. A proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias.

4.8. Os preços, na proposta deverão ser fornecidos da seguinte forma:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Nó de Solução de Hipervconvergência	28		
	2	Switch de Interconexão	16		
	3	Serviço de Implantação de Nó de Hipervconvergência com Hands-on	28		
	4	Serviço de Instalação de até 2 (dois) switchs de interconexão	9		
	5	Serviço de Migração de dados e operação assistida	4		
	VALOR GLOBAL DO GRUPO				

4.9. A classificação das propostas será pelo critério do **MENOR PREÇO**.

4.10. Os valores dos lances deverão ter o intervalo mínimo de 2% (dois por cento), para cada item do Pregão (Parágrafo único do artigo 31, do Decreto nº 10.024/2019).

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto deste Termo de Referência terá grupo único e não será parcelado, uma vez que todos os produtos e serviços a serem fornecidos e prestados são componentes de uma única solução de TI, a qual não pode ser desmembrada sem que haja perda de produtividade e economia de escala.

5.2. A forma de adjudicação será por "menor preço global".

5.3. O prazo de vigência da garantia dos itens que compõem a solução será conforme tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRÍÇÃO	GARANTIA (MESES)
	1	Nó de Solução de Hipervconvergência	60
	2	Switch de Interconexão	60

5.4. O objeto da Ata de Registro de Preços poderá atender os pedidos de adesão pelos Órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do Decreto nº 9.488/2018.

5.5. Documentação exigida

5.5.1. A licitante contratada deverá apresentar após assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a documentação associada ao(s) profissional(is) envolvidos na execução dos serviços. A lista a seguir apresenta as certificações mínimas exigidas:

5.5.1.1. VMware Certified Professional 6 - (VMware Certified Professional), ou superior.

5.5.1.2. Certificação oficial do fabricante na infraestrutura de hipervconvergência oferecida ou de servidores do mesmo fabricante;

5.5.1.3. Certificação oficial do fabricante para implantação da infraestrutura de rede Ethernet ofertada.

5.5.2. A licitante contratada deverá apresentar analista(s) integrador(es) – conjunto com um ou mais profissionais que individualmente ou conjuntamente serão responsáveis pelos serviços de implantação, migração e transferência tecnológica.

5.5.3. As certificações profissionais serão auditadas no início dos serviços pela fiscalização do Contrato.

5.5.4. Nos casos de a CONTRATADA não apresentar as certificações ou das certificações apresentadas não corresponderem às solicitadas, a CONTRATANTE terá autonomia para solicitar a troca do profissional indicado a qualquer tempo. O TRE-PI não autorizará o início dos serviços enquanto não for apresentado técnico certificado.

5.5.5. Após o recebimento do pedido de instalação, a contratada terá 15 (quinze) dias corridos para informar o técnico que fará a instalação acompanhada da comprovação da certificação exigida.

5.6. Atestado de capacidade técnica

5.6.1. A LICITANTE deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e implantação de solução de hiperconvergência a fim de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.6.2. O(s) Atestado(s) ou declaração(ões) a que se refere este item deve comprovar o fornecimento e implantação de, no mínimo, de 3 (três) unidades referente ao item 1 do Grupo Único;

5.6.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo associado ao fornecimento, valor e/ou Contrato(s) associado(s) à da prestação dos serviços.

5.6.4. A critério do pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado.

5.6.5. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar o quantitativo mínimo exigido, exclusivamente quando se referir a períodos concomitantes.

5.6.6. Conforme art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, os conteúdos dos atestados/declarações serão objeto de averiguação pelo TRE-PI, mediante diligências.

5.6.7. Ainda, em termos de diligência, o TRE-PI se reserva ao direito de entrar em contato com os gestores do contrato, realizar visita(s) ou reuniões com as entidades emissoras de forma a sanar dúvidas e atestar a veracidade das informações apresentadas. Devido a tal, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados poderão ser solicitadas para averiguação. Quais sejam: cópia do contrato que deu suporte à contratação, Relatórios Técnicos de Controle ou Execução do Contrato, Notas Fiscais, Ordens de Serviço, endereço e telefones dos gestores do contrato e local em que foram prestados os serviços.

5.7. Manutenção para hardware e software

5.7.1. Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia de 60 (sessenta) meses, provida pelo fabricante da solução, on-site 24x7 com tempo de solução de 6 horas,

contado a partir do registro do chamado de Hardware, contemplando ainda direito de atualização de versões, releases e patches dos equipamentos, sistemas operacionais, ferramentas de gerenciamento e demais itens correlacionados aos mesmos.

5.7.2. O suporte para Software deverá ter janela de abertura de chamado 24x7, com tempo de atendimento imediato para chamados críticos prestado por Analistas de Suporte Remoto. Todo chamado não deverá ultrapassar o prazo de 4 horas de resposta, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

5.7.3. A contratada/fabricante deverá realizar o atendimento observando a classificação dos problemas reportados de acordo com seu grau de severidade, da seguinte forma:

- a) Severidade 1 – problemas que tornem a solução inoperante.
- b) Severidade 2 – problemas ou dúvidas que prejudiquem a operação do equipamento, mas que não interrompem o acesso aos dados.
- c) Severidade 3 – problemas ou dúvidas que criam algumas restrições a operação do equipamento.

5.7.4. Considera-se tempo de solução o período entre o horário que o chamado foi aberto até o horário que o acesso foi disponibilizado a CONTRATANTE para subir as aplicações e sistemas.

5.7.5. A contratada/fabricante deverá concluir no prazo máximo de 6 (seis) horas, o atendimento aos chamados de suporte técnico com severidades 1 e 2, contando a partir do início do atendimento.

5.7.6. A contratada/fabricante deverá concluir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado técnico, chamados de suporte técnico com severidade 3.

5.7.7. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware.

5.7.8. A contratada/fabricante da solução deverá disponibilizar site na WEB (indicar endereço) com as seguintes funcionalidades:

- a) Registro e notificações automáticas de eventos dos equipamentos ofertados;
- b) Suporte on-line;
- c) Opção para personalização das informações de suporte técnico;
- d) Capacidade de organizar, compartilhar e monitorar contratos e garantias vigentes;
- e) Visualizar serviços profissionais contratados;
- f) Criação de relatórios sob demanda;
- g) Adicionar parceiros ou equipes técnicas autorizadas para monitorar e suportar os equipamentos em contrato;
- h) Coletar automaticamente informações de configurações dos equipamentos sob contrato;

5.7.9. Deverá ser fornecido serviço de Atendimento 24x7 através de linha telefônica 0800 (indicar na proposta) para abertura e gerenciamento de chamados técnicos e suporte de Software.

5.7.10. Deverá ser realizado monitoração contínua de hardware para os equipamentos contratados, com abertura automática de chamado, através de ferramenta própria de monitoração do hardware envolvido.

5.8. Garantia e suporte

5.8.1. A Manutenção Corretiva de Hardware e Software deverá ser prestada 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados.

5.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer recurso, disponibilizado via site do próprio fabricante (informar URL para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento.

5.8.3. A Central de Atendimento da Assistência Técnica indicada pela CONTRATADA ou fabricante deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software durante 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados.

5.8.4. A Central de Atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.8.5. No ato de abertura do chamado técnico, deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, um código de identificação que permita a equipe técnica da CONTRATANTE obter informações, junto a CONTRATADA, sobre o andamento do atendimento.

5.8.6. O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos e prestado por especialistas e/ou analistas do 2º nível de atendimento, para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software. O tempo de resposta deverá ser imediato ou menor que 4 horas.

5.8.7. Para problemas técnicos que não podem ser resolvidos rapidamente de forma remota, no julgamento da CONTRATADA, a mesma deverá enviar um técnico nas dependências da CONTRATANTE para fornecer suporte técnico aos produtos de hardware cobertos e devolvê-los à condição operacional.

5.8.8. Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos da Contratada ou fabricante deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.

5.8.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo para a CONTRATANTE, ferramenta própria, isto é, que tenha sido desenvolvida pelo fabricante do equipamento para recebimento dos eventos monitorados e para agilizar os atendimentos necessários.

5.8.10. A CONTRATADA deverá monitorar eventos de Hardware 24 horas por dia 7 dias na semana com abertura de chamados para correção de problemas. Previamente deverá ser notificada a CONTRATANTE para liberação e acompanhamento do atendimento.

5.8.11. Todos os procedimentos técnicos executados nas dependências da CONTRATANTE (caso ocorram) deverão ser documentados em formulário próprio da CONTRATADA, ou empresa credenciada por esta. Deverá ficar em posse da fiscalização uma via deste formulário para fins de controle e registro do contrato.

5.8.12. O prazo de garantia será contado a partir do ateste do recebimento definitivo na Nota Fiscal.

5.8.13. Todos os componentes dos equipamentos devem ser fornecidos pela própria CONTRATADA e estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia.

5.8.14. A empresa fabricante deverá durante todo período da garantia do equipamento, manter em seu site todos os drivers para os sistemas operacionais suportados e prover todas as atualizações e correções de *bug* para drivers, softwares e *firmware* que por ventura sejam necessários ao respectivo equipamento.

5.8.15. Deverá ser comprovada a existência da assistência técnica local no domicílio da contratante e na modalidade *on-site*, devendo essa ser realizada por meio de documentação oficial do fabricante dos produtos e de domínio público, através de catálogos, folder impressos ou da internet, devendo constar o endereço URL na mesma. Caso não seja comprovada por um dos meios citados anteriormente, será possível a comprovação através da apresentação de declaração expressa do fabricante dos equipamentos, indicando a referida assistência técnica que será responsável pelo atendimento e manutenção durante o período de garantia dos produtos ofertados.

5.8.16. Deverá haver comprovação de que serviços de garantia ofertados na proposta do fabricante/revendedor cobrem as condições exigidas de garantia e suporte e que caso eventualmente a assistência técnica autorizada local esteja impedida de realizar atendimentos, os mesmos serão realizados por outra autorizada (indicada pelo fabricante) ou pelo próprio fabricante sem ônus adicional para a contratante. Essa comprovação deverá ser realizada por meio de documentação oficial do fabricante dos produtos e de domínio público, através de catálogos, folder impressos ou da internet, devendo constar o endereço URL na mesma. Caso não seja comprovada por um dos meios citados anteriormente, será possível a comprovação através da apresentação de declaração expressa do fabricante dos equipamentos, indicando a referida assistência técnica que será responsável pelo atendimento e manutenção durante o período de garantia dos produtos ofertados.

5.8.17. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertado.

5.9. Dotação orçamentária

5.9.1. As despesas para aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão por conta do Elemento de Despesa 44.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados, correspondente aos exercícios associados à vigência da ata de registro de preços.

5.10. Critérios sociais e culturais

5.10.1. Todos os manuais, guias de instruções e ajuda deverão ser disponibilizados preferencialmente para o idioma Português do Brasil - PtBR e fornecidos em meio digital.

5.10.2. O licenciamento e o suporte devem ser prestados preferencialmente no idioma português do Brasil.

5.10.3. Os softwares aplicativos e interface do software devem ter a possibilidade de escolha de idioma pelo usuário. Será admitido o idioma inglês somente quando não existir uma versão no idioma português do Brasil.

5.10.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão trajar-se de maneira respeitável e usar linguagem respeitosa e formal no trato com os servidores do órgão, Gestão Contratual e os dirigentes da CONTRATANTE.

6. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Definição das obrigações da contratante

6.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme a seguir:

6.1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.1.2. Anotar em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA.

6.1.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.1.4. Abrir e acompanhar os chamados técnicos à contratada, elaborando relatórios mensais, constando as conformidades e desconformidades dos serviços prestados.

6.1.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.1.2. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

6.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Definição das obrigações da contratada

6.2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência.

6.2.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

6.2.2.1. Manter, durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6.2.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

6.2.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.2.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
- 6.2.3.2. Atender aos chamados técnicos no prazo estipulado pela contratante;
- 6.2.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência (item 9.2.3), o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.3.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.2.3.7. Apresentar o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo I) dos envolvidos na implantação da solução, migração de dados e operação assistida.

7. EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Prazo de entrega

7.1.1. O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo, 60 dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

7.1.2. O prazo de conclusão dos serviços associados ao item 5 (Serviço de Migração de dados e operação assistida) será de, no máximo, 30 dias corridos, a contar da data do recebimento provisório dos bens fornecidos.

7.1.3. Os prazos de entrega, substituição e reposição admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da contratação e da nota de empenho que não sofrerem influência dessa prorrogação, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo ser requerida por escrito, justificadamente, e apresentada até o último dia do referido prazo.

7.2. Local de execução/entrega

7.2.1. A entrega do material ocorrerá na Sede do Tribunal Regional Eleitoral, localizada na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Cabral, Teresina-PI - CEP 64.000-920;

7.2.1.2. A entrega dos itens registrados pelos TREs participantes ocorrerá nos endereços constantes do Anexo II do edital

7.2.2. Os serviços poderão ser executados, a critério da Contratante, na Sede do Tribunal ou no Fórum dos Cartórios das Zonas Eleitorais da Capital, localizado na Av. Marechal Castelo Branco, 1377, Cristo Rei, Teresina-PI - CEP 64014-058;

7.2.2.2. Os serviços referentes aos TREs participantes serão executados nos endereços constantes do Anexo II do edital

7.3. Condições gerais do fornecimento

7.3.1. A entrega dos materiais deverá efetuar-se no local de entrega designado no item 7.2.1, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 15h, e cada TRE participante definirá o horário quando da contratação;

7.3.2. Todos os custos, ônus, e obrigações e encargos deverão ser arcados pela contratada para entrega dos equipamentos nos endereços descritos neste TR.

7.3.3. Havendo alteração no endereço de entrega, sem alteração do município, o mesmo será disponibilizado por ocasião da entrega da Nota de Empenho.

7.3.4. Os produtos definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

7.3.5. O fornecedor deverá apresentar a garantia correspondente a cada item da Ata de Registro de Preços, a contar da data de aceite efetuada pelo TRE-PI e participantes.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois do aceite na nota fiscal e conclusão da entrada de material efetuada pela Fiscalização do TRE-PI, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, CNPJ nº 05.957.363/0001-33 e remetida via protocolo ao setor solicitante.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art.5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.5. O pagamento será efetuado somente após concluídas as fases de entrega de material e serviços de instalação associados ao objeto.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Fases associadas à execução do objeto

9.1.1. As fases e prazos referentes à execução do objeto estão consolidados na tabela a seguir:

ITEM	FASE ASSOCIADA	PREVISÃO	PRAZO
1	Entrega dos bens contratados (Itens 1 e 2) deste Termo de Referência	7.1.1	60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento
2	Emissão do termo de recebimento provisório dos bens contratados (Itens 1 e 2)	9.3.1	05 (cinco) dias corridos, após a entrega dos bens
3	Emissão da Ordem de Serviço (Itens 3, 4 e 5)	9.5.1	20 (vinte) dias corridos, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório
4	Conclusão da implantação de nó de hiperconvergência (Item 3)	3.8.13	20 (vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço
5	Conclusão da instalação dos switchs contratados (Item 4)	3.9.2.7	20 (vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço
6	Conclusão do serviço de migração de dados e operação assistida (Item 5)	7.1.2	30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório dos bens

9.2. Do recebimento provisório e definitivo

9.2.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a

especificação, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

9.2.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, correção, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão a LICITANTE VENCEDORA à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Termo de recebimento provisório

9.3.1. CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega do objeto.

9.3.2. O recebimento provisório caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

9.3.3. A fiscalização do contrato procederá a observação da qualidade do objeto, registrando a data de entrega dos materiais e a data de emissão do termo de recebimento provisório, bem como anotará quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela LICITANTE VENCEDORA.

9.4. Termo de recebimento definitivo

9.4.1. Os representantes da administração deverão conferir a qualidade e especificações funcionais dos equipamentos entregues e confrontá-las com as exigências editalícias, promoverem testes de desempenho (se for o caso), verificar licenças, registrar a data de entrega, emitir o recibo e o termo de recebimento definitivo, bem como registrar quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela LICITANTE VENCEDORA.

9.4.2. O recebimento definitivo caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

9.4.3. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE apontar por escrito esta ocorrência, onde detalhará as razões para deixar de emitir o termo de recebimento definitivo e indicará as falhas e pendências verificadas.

9.4.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA com relação ao funcionamento e configuração divergente do especificado, durante todo o seu período de garantia.

9.4.5. Ficam designados para compor a comissão que efetuará o recebimento definitivo o agente fiscalizador e o gestor do contrato, bem como seus respectivos substitutos.

9.5. Emissão da ordem de serviço

9.5.1. A CONTRATANTE terá 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento provisório dos bens, para emitir a Ordem de Serviço referente aos Itens 3, 4 e 5 deste Termo de Referência.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei 10.520/2002, regulamentado pelo artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Ata de Registro de Preços/contrato;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometendo fraude fiscal.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o TRE/PI;

10.2.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material e/ou conclusão do serviço contratado, tomando por base o valor global do respectivo material, limitado a 10% (dez por cento).

10.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 1 (um) ano	<ul style="list-style-type: none">• Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;• Entrega de objeto, em desacordo com a proposta aceita pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções;
Por até 2 (dois) anos	<ul style="list-style-type: none">• Entrega de objeto falso, seja como amostra ou como bem a ser entregue por ocasião de emissão de ordem de fornecimento, assim entendido, aquele em que houve manipulação para aparentar ser de outra marca/fabricante, ou ter características que originalmente não lhe pertençam, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;• Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA• Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições

apresentadas na habilitação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.2.4. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.3.1 As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 13.4. poderão ser convertidas em advertência por escrito, a critério da Administração Superior.

10.3.2 Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de **15 (quinze) dias** e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da Adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.8. As penalidades serão precedidas de notificação e obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão temporária e impedimento de licitar, estas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e o adjudicatário deverá ser descredenciado pelo período indicado pelo Gestor, após observado o devido contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.9. Os atos lesivos praticados pela adjudicatária serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das

sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de vigência da ata deverá abranger um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

11.1.1. A assinatura da Ata poderá ocorrer digitalmente, através de cadastramento prévio no SEI, por servidor autorizado por este Regional, consoante disposto no art. 16, da instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018.

12. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada **pelos órgãos da Justiça Eleitoral** que não tenham participado do certame licitatório desde que autorizada pelo TRE-PI;

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que observadas as condições estabelecidas na Ata e que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o TRE-PI;

12.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste edital e registrados na Ata de Registro de Preços para o TRE-PI, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4. O quantitativo decorrente da Ata de Registro de Preços autorizado para adesão de órgãos não participantes não poderá exceder, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o TRE-PI;

12.5. Autorizada a adesão pelo TRE-PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES

13.1. O TRE-PI registrará sua intenção de registro de preços no Portal de Compras no Governo Federal, **ficando a participação limitada aos órgãos da Justiça Eleitoral**.

13.2. O órgão/entidade participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços utilizando o SISRP;

13.3. Os participantes deverão garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

13.4. O TRE-PI consolidará as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, listando os participantes no edital da contratação.

14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

14.1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante.

14.1.3. Selecionada a empresa a ser contratada, para fins de assinatura do instrumento contratual, o representante legal da empresa e titular dos dados pessoais será cientificado do tratamento de seus dados a ser realizado pelo Contratante, na forma da Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo constante na minuta de contrato.

Teresina, 22 de junho de 2022

Rosemberg Maia Gomes
Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura

Carlos Alberto Ribeiro Nascimento Junior
Chefe da Seção de Infraestrutura

Sidnei Antunes Ribeiro
Analista Judiciário

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PRAÇA DESEMBARGADOR EDGARD NOGUEIRA, S/Nº - CENTRO CÍVICO -
BAIRRO CABRAL - CEP 64000-920 - TERESINA - PI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A <EMPRESA>, pessoa jurídica com sede em <MUNICÍPIO>, inscrita no CNPJ/MF com o nº <CNPJ>, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Justiça Eleitoral do Piauí, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRE-PI reveladas à CONTRATADA em função da prestação dos serviços objeto do contrato nº ____/20____.

A expressão “informação restrita” abrangeará toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outras.

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-PI, das informações restritas reveladas.

A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TRE-PI- as informações restritas reveladas.

A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-PI, devendo científicá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-PI qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovadas, sem autorização expressa do TRE-PI, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TRE-PI e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o TRE-PI. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRE-PI, advindos de sua ação ou omissão, inclusive os de ordem moral, bem como os de responsabilidade civil e criminal, os quais serão apurados em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TRE-PI. E, por aceitar todas as condições e obrigações constantes deste documento, a CONTRATADA assina o presente Termo através de seus representantes legais.

Teresina, ____ de _____ de 2022.

[NOME DA CONTRATADA]

[Nome legível do Representante Legal]

ANEXO II DO EDITAL

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	QUANT	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	NÓ	TRE-PI	8	497.141,42	3.977.131,35
			TRE-AM	4	497.141,42	1.988.565,68
			TRE-MA	10	497.141,42	4.971.414,20
			TRE-MT	6	497.141,42	2.982.848,52
			TOTAL 1		13.919.959,75	
1	2	SWITCH	TRE-PI	4	130.101,24	520.404,95
			TRE-AP	2	130.101,24	260.202,48
			TRE-AM	2	130.101,24	260.202,48
			TRE-MA	4	130.101,24	520.404,96
			TRE-MT	4	130.101,24	520.404,96
			TOTAL 2		2.081.619,83	
	3	INSTALAÇÃO NÓ	TRE-PI	8	10.586,67	84.693,33
			TRE-AM	4	10.586,67	42.346,68
			TRE-MA	10	10.586,67	105.866,70
			TRE-MT	6	10.586,67	63.520,02
			TOTAL 3		296.426,73	
	4	INSTALAÇÃO SWITCH	TRE-PI	2	12.726,67	25.453,33
			TRE-AP	2	12.726,67	25.453,34
			TRE-AM	1	12.726,67	12.726,67
			TRE-MA	2	12.726,67	25.453,34
			TRE-MT	2	12.726,67	25.453,34
			TOTAL 4		114.540,02	
	5	REPASSE	TRE-PI	1	49.200,00	49.200,00
			TRE-AM	1	49.200,00	49.200,00
			TRE-MA	1	49.200,00	49.200,00
			TRE-MT	1	49.200,00	49.200,00
			TOTAL 5		196.800,00	
	PREÇO GLOBAL					16.609.346,33

TRE-PI	4.656.882,97
TRE-AM	2.353.041,51
TRE-AP	285.655,82
TRE-MA	5.672.339,20
TRE-MT	3.641.426,84
	16.609.346,33

Obs.: Os itens serão entregues em endereço definido pelo Órgão Participante quando da aquisição:

DADOS DOS TREs PARTICIPANTES:

1. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ – TRE-AP – UASG: 070029

Responsável: FRANCISCO VALENTIM MAIA – Diretor Geral

SETOR: DIRETORIA GERAL

e-mail: francisco.valentim@tre-ap.jus.br – Fone (96) 3198-7510

**Endereço: Av. Mendonça Júnior, 1502 – bairro Centro
68900-914 – MACAPÁ / AP**

2. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE-AM – UASG: 070003

Responsável: MAYARA SANTOS SANTOS – Coordenadora de Infraestrutura

SETOR: STI / COINF

e-mail: mayara.santos@tre-am.jus.br – Fone: (92) 3236-4469

**Endereço: Av. André Araújo, 200 – bairro Aleixo
69060-000 – MANAUS / AM**

3. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE-MA – UASG: 070005

Responsável: Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR – Presidente

SETOR: PRESIDÊNCIA

e-mail: gp@tre-ma.jus.br – Fone (98) 2107-8703

**Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, S/N – bairro Areinha
65010-917 – SÃO LUÍS / MA**

4. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO – TRE-MT – UASG: 070022

Responsável: LAERTE RUIZ DE AQUINO – Técnico Judiciário

SETOR: SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

e-mail: sgc@tre-mt.jus.br – Fone (65) 3362-8070

**Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 – bairro Centro Político Administrativo
78049-941 – CUIABÁ / MT**

ANEXO III DO EDITAL

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS*

Item	1. NÓ	2. Switch	3. Inst. NÓ	4. Inst. Swt	5. Repasse	TOTAL
Quant. Registrada	8	4	8	2	1	
Seprol	R\$ 5.200.000,00	R\$ 1.055.200,00	R\$ 80.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 6.400.200,00
OST	R\$ 5.326.732,80	R\$ 509.651,81	R\$ 137.280,00	R\$ 36.960,00	R\$ 83.600,00	R\$ 6.094.224,61
TRE-PA	R\$ 2.274.285,68	R\$ 184.000,00	R\$ 36.800,00	R\$ 9.400,00	R\$ 29.000,00	R\$ 2.533.485,68
MPPE	R\$ 3.107.506,92	R\$ 332.768,00	R\$ 84.693,33	R\$ 25.453,33	R\$ 49.200,00	R\$ 3.599.621,59
Média	R\$ 3.977.131,35	R\$ 520.404,95	R\$ 84.693,33	R\$ 25.453,33	R\$ 49.200,00	R\$ 4.656.882,97
Preço Unitário	R\$ 497.141,42	R\$ 130.101,24	R\$ 10.586,67	R\$ 12.726,67	R\$ 49.200,00	
Demandा 2022	3	2	3	1	1	
Custo 2022	R\$ 1.491.424,26	R\$ 260.202,48	R\$ 31.760,00	R\$ 12.726,67	R\$ 49.200,00	R\$ 1.845.313,40
Percentual 2022	32,03%	5,59%	0,68%	0,27%	1,06%	39,63%

Observação: A licitação do MPPE previu apenas 01 item para instalação de toda a solução. Assim para cálculo do preço médio de cada item dessa contratação, calcularemos a média dos demais itens.

* Pesquisa realizada previamente à divulgação da Intenção de Registro de Preços

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

UASG: 070006 – TRE-PI

UASG: 070029 – TRE-AP UASG: 070003 – TRE-AM UASG: 070005 – TRE-MA UASG: 070022 – TRE-MT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2022

Nome da empresa: _____ CNPJ n° _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____

Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Conta Corrente n° _____ Agência: _____

PREÇO							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	ÓRGÃO	QUANT	UNITÁRIO	
1	1	NÓ		TRE-PI	8		
				TRE-AM	4		
				TRE-MA	10		
				TRE-MT	6		
	TOTAL 1						
1	2	SWITCH		TRE-PI	4	130.101,24	
				TRE-AP	2	130.101,24	
				TRE-AM	2	130.101,24	
				TRE-MA	4	130.101,24	
				TRE-MT	4	130.101,24	
	TOTAL 2						

3	INSTALAÇÃO NÓ		TRE-PI	8	10.586,67	
			TRE-AM	4	10.586,67	
			TRE-MA	10	10.586,67	
			TRE-MT	6	10.586,67	
		TOTAL 3				
4	INSTALAÇÃO SWITCH		TRE-PI	2	12.726,67	
			TRE-AP	2	12.726,67	
			TRE-AM	1	12.726,67	
			TRE-MA	2	12.726,67	
			TRE-MT	2	12.726,67	
TOTAL 4						
5	REPASSE		TRE-PI	1	49.200,00	
			TRE-AM	1	49.200,00	
			TRE-MA	1	49.200,00	
			TRE-MT	1	49.200,00	
		TOTAL 5				
						PREÇO GLOBAL

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias;**

Prazo de entrega dos materiais: **Conforme especificações do Termo de Referência;**

- **Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.**

Cidade – UF, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2022

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina – PI, CEP 64000-920, neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, Processo Eletrônico SEI nº 0001651-50.2022.6.18.8000, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do Termo de Referência nº 61/2022, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 41/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR	_____		
CNPJ nº	_____		
Endereço	_____		
Bairro	Cidade	UF	_____
CEP _____			
Telefone(s) _____			
E-mail _____			
Representante legal:	_____		

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	NÓ DE HIPERCONVERGÊNCIA Marca: _____ Modelo: _____	UNID	8		
	2	SWITCH Marca: _____ Modelo: _____	UNID	4		
	3	INSTALAÇÃO NÓ	SERV	8		

	4	INSTALAÇÃO SWITCH	SERV	2		
	5	REPASSE	SERV	1		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ** será o Órgão gerenciador;

3.2. São participantes deste Registro de Preços o(s) seguinte(s) órgão(s):

ÓRGÃO	ITEM	QUANT	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
TRE-AP	1	2		
	4	2		
PREÇO TOTAL				
TRE-AM	1	4		
	2	2		
	3	4		
	4	1		
	5	1		
PREÇO TOTAL				
TRE-MA	1	10		
	2	4		
	3	10		
	4	2		
	5	1		
PREÇO TOTAL				
TRE-MT	1	6		
	2	4		
	3	6		
	4	2		
	5	1		
PREÇO TOTAL				

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Justiça Eleitoral que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013;

4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a

econemicidade para a administração pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o TRE-PI e órgãos participantes;

4.5. As adesões a esta Ata são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o TRE-PI e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6. Tratando-se de item exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o TRE-PI somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para ele e órgãos participantes, ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – Plenário).

4.7. Ao(s) órgão(s) não participante que aderirem à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TRE-PI;

4.8. Após a autorização do TRE-PI, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

4.9. Caberá ao TRE-PI autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência desta Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade desta Ata será de 12 meses a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O TRE-PI realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-PI poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o TRE-PI deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, incluídos os integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto nº 10.024/2019;

7.2. É da competência do TRE-PI a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013);

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao TRE-PI quaisquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

- a) contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A proposta de preços apresentada no Pregão e a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações que, após lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXOS:

- Proposta de Preços;
- Declaração de Concordância e Veracidade.

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRE-PI nº ____/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO
DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL
HIPERCONVERGENTE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA
_____.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, estabelecida na ___, nº ___, representada neste ato pelo Sr. _____, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 41/2022, originado do Processo Eletrônico SEI nº **0001651-50.2022.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente, com armazenamento distribuído definido por software, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (*hands-on*), migração de dados, operação assistida e garantia de solução por 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

O objeto contratado deverá ser fornecido conforme especificações, quantitativos e prazos determinados no Termo de Referência nº 61/2022, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ _____ (_____), conforme estabelecido na proposta apresentada pela CONTRATADA quando da realização do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da NF, de acordo com o disposto no item 8 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente pacto está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.52 – Material Permanente, bem como 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses a contar do recebimento definitivo dos produtos, conforme estipulado para cada item individualmente no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciam da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de

obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 41/2022 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes:

Teresina (PI), de de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

EMPRESA
Representante Legal

- Anexo I – Termo de Referência nº 61/2022;
- Anexo II – Proposta de Preços
- Anexo III – Declaração de Concordância e Veracidade

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO:	
IDENTIDADE:	CPF:
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, alegação de uso indevido;
- II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico cs@tre-pi.jus.br:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
- b) este formulário preenchido e assinado.

_____, ____ de _____ de 2022.

Usuário Externo